



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 2004/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1219 DE 9 DE ABRIL DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: ()

FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

*A Comissão de Legislação e
Redação*

Fls. 02, 06/12/11

[Signature]

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que, "**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1219, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**".

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de preservar a saúde da população do nosso Município, visto que atualmente os bairros que abrigam as Feiras do Produtor Rural em nosso Município, não dispõem de sanitários públicos para uso.

Considerando que as Feiras do Produtor Rural funcionam em vias públicas, os sanitários químicos móveis, parecem ser a melhor opção para solucionar este problema, visto que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa.

A instalação dos banheiros químicos será importante para a população, mas principalmente para os feirantes, que por vezes, dependem da boa vontade dos comerciantes e moradores locais para usar o banheiro, e que na falta destes, se vêem em situações constrangedoras e de prejudicialidade à saúde, já que se são obrigados a esperar o término das Feiras, que dura em média 5 (cinco) horas, para poder utilizar um sanitário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 05 de dezembro de 2011.

[Signature]
SIDNEI JARDIM

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 2004/2011

Campo Mourão, 06/12/11 Horas 16:30

[Signature]
PROTOCOLISTA

17





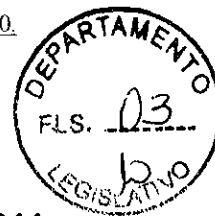
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº.

/2011

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI N. 1219, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE “DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao Art. 2º da Lei n. 1219/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

§ 1º. Fica o Poder Executivo responsável por instalar sanitários químicos móveis, nas Feiras do Produtor realizadas no âmbito do Município de Campo Mourão, para uso de feirantes e frequentadores.

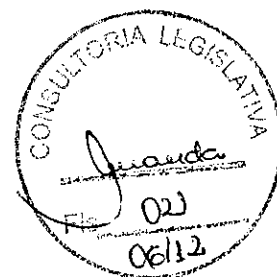
§ 2º. Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados em todos os bairros que abrigam a Feira do Produtor, antes do horário de início das Feiras e retirados após o seu término, de acordo com programação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

§ 3º. Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados de forma que não impeçam o livre trânsito de pedestres pelo passeio público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 05 de dezembro de 2011.


SIDNEI JARDIM



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 2004 /2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e cópia anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Projeto de Lei Nº 262/2011, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

Não há óbice para a proposição, pois não há qualquer impedimento para a proposição ser aprovada e transformada em diploma legal.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

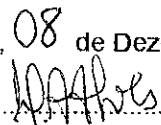
A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____/2011

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

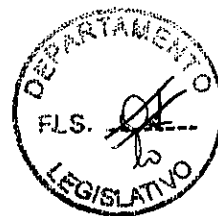
Não há óbice para a proposição, pois não há qualquer impedimento para a proposição ser aprovada e transformada em diploma legal.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

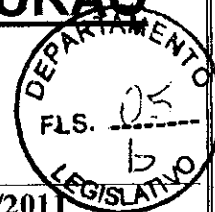
Campo Mourão, 08 de Dezembro de 2011.


.....
Chefe da Divisão Legislativa

Fuzia Aleixo Alves



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI

Nº 262/2011

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI N. 1219 DE 9 DE ABRIL DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: ()
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Pro Dnro Juiz de Direito.
Cam., 18/11/011

PROJETO DE LEI Nº. 262/2011

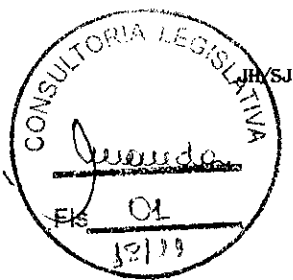
“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI N. 1219, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE “DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao Art. 2º da Lei n. 1219/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....

§ 1º. Fica o Poder Executivo responsável por instalar sanitários químicos móveis, nas Feiras





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



do Produtor realizadas no âmbito do Município de Campo Mourão, para uso de feirantes e frequentadores.

§ 2º. Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados em todos os bairros que abrigam a Feira do Produtor, antes do horário de início das Feiras e retirados após o seu término, de acordo com programação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

§ 3º. Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados de forma que não impeçam o livre trânsito de pedestres pelo passeio público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 16 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1885/2011

Campo Mourão, 18/11/11 Horas 15:14

Franciele
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 262/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

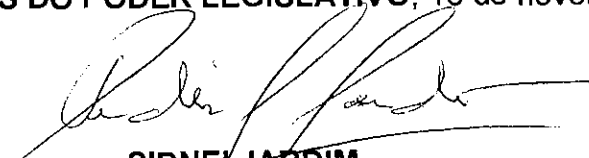
A presente proposição tem o intuito de preservar a saúde da população do nosso Município, visto que atualmente os bairros que abrigam as Feiras do Produtor Rural em nosso Município, não dispõem de sanitários públicos para uso.

Considerando que as Feiras do Produtor Rural funcionam em vias públicas, os sanitários químicos móveis, parecem ser a melhor opção para solucionar este problema, visto que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa.

A instalação dos banheiros químicos será importante para a população, mas principalmente para os feirantes, que por vezes, dependem da boa vontade dos comerciantes e moradores locais para usar o banheiro, e que na falta destes, se vêem em situações constrangedoras e de prejudicialidade à saúde, já que se são obrigados a esperar o término das Feiras, que dura em média 5 (cinco) horas, para poder utilizar um sanitário.

Ante ao exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 16 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE LEI Nº: 262/2011.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Novembro de 2011.

.....
Luzia Alcino Alves
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 45

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@campanha.com.br - www.campanha.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÔBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de novembro de 2011.

.....
DIONE GLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



AO AUTOR P/
PROVIDÊNCIAS
29/11/011
Ademirina

PARECER Nº. 404 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 262/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 262/2011, exposto em 02 (dois) artigos, que “ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI N. 1219, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE ‘DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO’ ”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 18 de novembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 22 de novembro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 24 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

Em 28 de novembro de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa tornar obrigatória a instalação de sanitários químicos móveis nas Feiras do Produtor. Contudo, não indica de qual ente será esta responsabilidade.

Ressalta-se que o Autor não anexou a Lei que pretende alterar. O artigo 2º da Lei nº. 1.219/1999, a qual o Autor apresentou proposta de acréscimo de dispositivos, assim estabelece: *“A organização, funcionamento e localização da Feira é de competência do Município de Campo Mourão, EMATER-Pr e Associação dos Produtores de Hortigranjeiros de Campo Mourão”*. Assim, fica implícito que ficaria entre estes três órgãos a responsabilidade, o que gera um impasse, pois a atribuição de funções ao Município compete ao Poder Executivo, o que invade sua competência.



Desta forma, verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, criação de programas de governo, aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.



Portanto, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Contudo, poderá o Autor estabelecer que a responsabilidade da instalação dos sanitários será de outro órgão.

Desta forma, esta Diretoria Jurídica solicita a devolução do Projeto para o Autor, para que analise se a responsabilidade será do Poder Executivo ou outra entidade. Em caso de ser a responsabilidade arcada pelo Poder Executivo, deverá o Autor efetuar a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa, ou seja, ser inconstitucional, inorgânico e anti-regimental, com base no artigo 151, § 2º, II, "a", "b" e "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de novembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3663 12011
CAMPO MOURÃO, 29/11/11 HORA 10:38

Prot. Silva
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOGRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1885/2011	PROJETO DE LEI	Nº 1885/2011
----------------------	----------------	--------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 444
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2011.

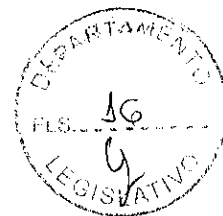

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 2004/2011.

AUTORIA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 2004/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1219 DE 9 DE ABRIL DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 30, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, pode-se assim analisar e verificar a constitucionalidade da matéria, não evidenciando violação a legislação pertinente.

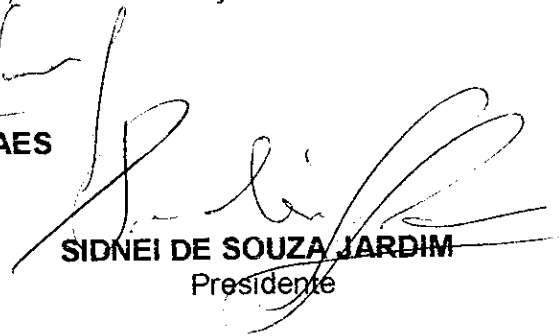
Portanto, cabe a este relator opinar, que a presente matéria está em conformidade legal, não havendo, desta forma, óbices a sua tramitação.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente Indicação Legislativa, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

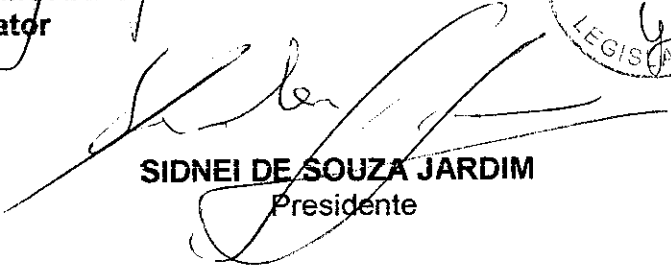

ISIDORO MORAES
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDORO MORAES
Relator



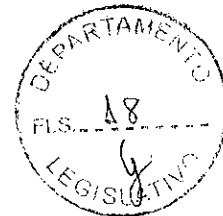

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011.

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º DA LEI N. 1219, DE 9 DE ABRIL DE 1999, QUE “DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DAS FEIRAS DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Acrescenta parágrafos ao Art. 2º da Lei n. 1219/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **2º.**
.....
.....
.....

§ 1º. Fica o Poder Executivo responsável por instalar sanitários químicos móveis, nas Feiras

do Produtor realizadas no âmbito do Município de Campo Mourão, para uso de feirantes e frequentadores.

§ 2º. Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados em todos os bairros que abrigam a Feira do Produtor, antes do horário de início das Feiras e retirados após o seu término, de acordo com programação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

§ 3º. Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados de forma que não impeçam o livre trânsito de pedestres pelo passeio público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 01 de março de 2012.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

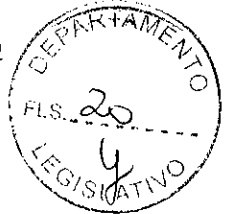
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que "Dispõe sobre o Programa Comunitário "Construa sua Calçada" e cria o "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que "Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências", de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que "Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências", de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que "Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que "Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que "Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que "Inclui o "Dia da Bondade" no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que "Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o "Dia do Bota-Fora" e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que "Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que "Dispõe sobre a criação do Projeto "Alvará Fácil" para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

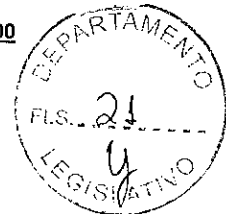
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão””, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

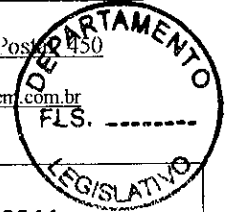
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2004/2011

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 2004/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO